



Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 45.623.600/0001-44

CONTRATO DE RATEIO

INSTRUMENTO N° 40/2022

P.A. nº 181/2022 - P.I. nº 11/2022

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE **PINHALZINHO-SP**, COMO CONTRATANTE E, DO OUTRO LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA REGULAR AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ENTES CONSORCIADOS PARA ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PERANTE O CONSÓRCIO, DE ACORDO COM O PROTOCOLO DE INTENÇÕES RATIFICADO POR LEI.

Pelo presente instrumento CONTRATANTE MUNICÍPIO a 0 DE PINHALZINHO, inscrito no CNPJ nº 45.623.600/0001-44, localizada à Rua Cruzeiro do Sul, nº 225, Centro, Pinhalzinho - SP, CEP: 12.995-000, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, portador do RG nº: 7.799.529/SSP/SP e CPF nº: 866.966.888-20, residente e domiciliado na Rua Cruzeiro do Sul, nº 45 -Centro, em Pinhalzinho, Estado de São Paulo, ora denominada CONTRATANTE, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº. 14.009.006/0001-34, com sede provisória na Rua Barão Cintra, 40, Bairro São Judas, na cidade de Amparo, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito de Amparo, Senhor EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.045.314-6 e do CPF/MF nº 313.441.098-29, com endereço na Rua São Paulo, Nº 17, Ginardelli, Monte alegre/SP, ora denominada CONTRATADA, celebram entre si o CONTRATO DE RATEIO conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados.

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07. Este contrato é regido, ainda, pelo Protocolo de Intenções de Consórcio Público aprovado pelo Município ora Contratante pela Resolução CISBRA nº 01/2021

CLÁUSULA SEGUNDA - É inexigível a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA — Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pelo ente consorciado, de recursos financeiros ao CISBRA.

Rua Cruzeiro do Sul, nº 225 – Centro – CEP: 12995-000 Pinhalzinho – SP

Fone: (11) 4018-4310

mo

0



Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 45.623.600/0001-44

PARÁGRAFO ÚNICO – Para repartição (rateio) dos custos (conforme a planilha de cálculos aprovada em Assembleia dia 25/08/2022), o critério adotado observou os princípios da transparência, objetividade e equidade (neste caso o rateio foi calculado proporcionalmente à quantidade de habitantes de cada ente consorciado).

DO RATEIO

_CLÁUSULA QUARTA - Para a execução do objeto do CISBRA, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município de PINHAZINHO/SP repassará mensalmente, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, ao CISBRA, a importância de R\$ 11.577,84 (Onze mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), ou o valor total de R\$ 138.934,06 (Cento e trinta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e seis centavos) em parcela única no primeiro mês do exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento a vista deverá ser realizado até dia 31 de janeiro de 2023 ou, em caso de parcelamento, até o dia 10 de cada mês, sendo a primeira parcela devida a partir do mês de janeiro de 2023. As parcelas deverão ser pagas via boleto bancário, transferidas ou depositadas para o Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1176, Conta Corrente n° 71006-7, a critério do ente. Caso a opção seja por boleto bancário, o município deverá informar que deseja essa modalidade e para qual e-mail deve ser remetida a cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CISBRA utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com pessoal, telefone, internet, viagens, materiais de escritório, materiais de limpeza e higiene, materiais de informática, refeitório, copa e cozinha, publicações, documento veículo, seguro veículo, tarifas bancárias, pequenas despesas, água, luz, IPTU, dentre outras aprovadas pelo Presidente, quando competente para tal, observadas as disposições do contrato de consórcio público e as deliberações da Assembleia Geral.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias, observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue:

Órgão 2 - Prefeitura Municipal de Pinhalzinho-SP

Unidade Orçamentária: 05 - Urbanismo

Função: 18 – Gestão Ambiental

Sub-função: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 2509 – Desenvolvimento Urbano e Conservação das Estradas

Projeto/Atividade: 4119 – Manutenção da Coleta e Transbordo do Lixo

Elemento: 337370 - Rateio pela Participação

Rua Cruzeiro do Sul, nº 225 — Centro — CEP: 12995 000 APinhalzinho — SP

Fone: (11) 4018-4310

U



Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 45.623.600/0001-44

CLÁUSULA SEXTA - Será excluído do consórcio público o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, sem prejuízo de responder pela improbidade administrativa.

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLÁUSULA SÉTIMA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o CISBRA deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas da Contratante todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

CLÁUSULA NONA - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DEZ - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o ente consorciado será excluído do Consórcio mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 67, I, do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA ONZE - A exclusão prevista na cláusula décima não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DOZE - O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA TREZE – É de responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Dispor dos recursos orçamentários necessários para o cumprimento das obrigações assumidas neste termo;
 - b) Efetuar o pagamento no prazo ajustado;
 - c) Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA CATORZE – É de responsabilidade do CONTRATADO:

a) Aplicar os recursos financeiros transferidos pelo Contratante no planejamento, gestão, fiscalização e regulamentação dos serviços de saneamento básico da região do Circuito das Águas;

Rua Cruzeiro do Sul, nº 225 — Centro — CEP: 12995-000 — Pinhalzinho — SP

Fone: (11) 4018-4310

mo



Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 45.623.600/0001-44

- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, e fiscais decorrentes das ações descritas na alínea a:
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a vigência do presente contrato, as prestações de contas da aplicação dos recursos repassados pelo Contratante:
- A execução das receitas e despesas do consórcio de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às entidades públicas – Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal n° 101/2000 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal), e com as demais normas pertinentes à matéria editadas pela Secretaria de Tesouro Nacional:
- Fornecer ao Contratante as informações necessárias de todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE - As partes elegem o foro da Comarca de Amparo/SP, para dirimir qualquer conflito oriundo deste contrato, excluindo qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, rubricadas nas três primeiras e assinada na última, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pinhalzinho, 30 de dezembro de 2022.

DE OLIVEIRA

Prefeito Interino do Município de Pinhalzinho

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Presidente do CISBRA

Testemunhas:

malul Marcela L. de S. Guelere

Nome:

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas

Nome: Vi bor Riberro J. Gitelli



Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 45.623.600/0001-44

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHALZINHO

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO

DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA CONTRATO N° (DE ORIGEM): 40/2022

OBJETO: CONTRATO DE RATEIO - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ENTES

CONSORCIADOS - EXERCÍCIO DE 2023.

ADVOGADO(S): (*)_

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pinhalzinho, 30 de Dezembro de 2022.

Rua Cruzeiro do Sul, nº 225 – Centro – CEP: 12995-000 ✓ Pinhalzinho – SP

Fone: (11) 4018-4310

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 45.623.600/0001-44

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: José Luiz de Oliveira Cargo: Prefeito Municipal CPF: 866.966.888-20

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Luiz de Oliveira Cargo: Prefeito Municipal CPF: 866.966.888-20

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Luiz de Oliveira Cargo: Prefeito Municipal CPF: 866.966.888-20

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Edson Rodrigo de Oliveira Cunha

Cargo: Presidente CPF: 313.441.098-29

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Luiz de Oliveira Cargo: Prefeito Municipal CPF: 866.966.888-20

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço

eletrônico.